



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 059/2013

1ª Via Interessado 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.002.562/2007

Parecer Técnico: 093/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE

Atividade Licenciada: OBRAS DE ADEQUAÇÃO E SETORIZAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO LAGO NORTE/DF.

Prazo de Validade: 01 (um) ANOS

Compensação: Ambiental Não Sim - Florestal Não Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 059/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 093/2013 – GELOI/COLAM/SULFI (fls. 132 a 141).

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;
2. Efetuar limpeza no local após o término das obras;
3. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
4. Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação da rede de distribuição de águas;
5. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
6. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde será implantada a tubulação;
7. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
8. Adotar práticas para evitar que quaisquer movimentações de máquinas e solo venham a afetar as águas do lago Paranoá;
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



10. Comunicar a este Instituto imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
11. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2014

Nilton Reis Batista Júnior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2014

[Assinatura]

(ASSINATURA)

LAURO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E
M
B
R
A
N
C
O